



Petrópolis, 04 de Fevereiro de 2020.

Nutricional

Sr Luiz Emanuel R. Godinho

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa Nutricional, face ao Edital de Cotação Eletrônica nº 001/2020, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, passamos a decidir o seguinte:

Primeiramente, acolhemos a presente impugnação, em vista de mesma ter sido apresentada dentro do prazo legal.

I) DO PRAZO DE ENTREGA DAS NP's ;

Resposta: No tocante ao prazo de entrega das NP's, que é um procedimento terapêutico essencial no tratamento do recém nascido pré-termo. Os RNPT têm reservas reduzidas e maior imaturidade do trato gastrointestinal e de outros órgãos, sistemas e aparelhos, o que impossibilita a utilização da via enteral da forma exclusiva, especialmente nas primeiras semanas de vida. Crianças com peso inferior a 1000g dever receber NP nas primeiras horas de vida e sugere-se, inicialmente, solução contendo aminoácidos, glicose e eletrólitos.

Foi ressaltada pela parte técnica a extrema importância da chegada da parenteral no mesmo dia em que foi prescrita visando uma prescrição mais direcionada ao estado clínico do paciente naquele dia. Um paciente prematuro tem necessidades nutricionais específicas e por vezes distúrbios metabólicos podem ocorrer em um período de 12 a 24 horas, fazendo com que a prescrição feita num dia não seja compatível para o dia seguinte, podendo causar dano nutricional ao paciente, além de desperdício.

Em relação à preparação extemporânea, de acordo com a Portaria nº 272 do Ministério da Saúde de 8 de abril de 1998, toda nutrição parenteral deve ser iniciada em até 24 horas após a sua preparação. O item 2.10 do anexo II se refere ao tempo máximo de 24 horas para início de infusão após a preparação da nutrição parenteral, porém não restringe a um tempo mínimo para infusão. Sendo assim, conforme o exposto, quanto mais precoce o início, mais vantajoso para o suporte nutricional do paciente.

O Edital de Cotação Eletrônica nº 001/2020 evita restringir a competitividade de toda e qualquer forma, mas o prazo para entrega das NP's não se faz um requisito desnecessário considerando o atendimento aos pacientes.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
Rua Vigário Correa, nº 1.345 – Corrêas - Petrópolis/RJ – CEP: 25720-320.
CNPJ – 09.444.759/0001-38 Inscrição Municipal – 90.194

II) CONCLUSÃO

Resposta: Concluímos que as observações levantadas pela empresa Nutricional, ora impugnante, são consideradas improcedentes. Desta forma, julgamos pela continuidade do Edital, não realizando as correções solicitadas.

Att,
Hugo Carneiro Freitag
Pregoeiro/Setor de Licitações
Hospital Alcides Carneiro - SEHAC